

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/PGM/2026**

**PROCESSO SEI Nº:** 6021.2026/0020578-9

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

**DESTINAÇÃO:** AMPLA CONCORRÊNCIA

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**FASE DE HABILITAÇÃO:** APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção integral – preventiva e corretiva, dos portões e portas manuais e automatizados, dos edifícios da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização/Departamento de Procedimentos Disciplinares; do Departamento Fiscal; dos Departamentos Judicial/Desapropriações/de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio; Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR; e CEJUSC Municipal da Procuradoria Geral do Município, incluindo mão de obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, com exceção dos valores referentes às peças de reposição, que serão pagos à Contratada, por reembolso, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.gov.br/compras>

**UASG Nº:** 925059

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 20/08/2026 – 11:00 h

## **ÍNDICE**

### **I – EDITAL**

Preâmbulo – Indicação da Unidade sistema eletrônico (**COMPRASGOV**)

- 1 - Embasamento legal**
- 2 - Objeto**
- 3 - Condições de participação**
- 4 - Da participação de licitantes sob a forma de consórcio**
- 5 - Acesso às informações**
- 6 - Impugnação do edital**
- 7 - Do orçamento estimado**
- 8 - Apresentação da proposta de preços**
- 9 - Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços**
- 10 - Etapa de lances e negociação**
- 11 - Modo de disputa**
- 12 - Julgamento**
- 13 - Habilitação**
- 14 - Fase recursal**
- 15 - Adjudicação e homologação**
- 16 - Preço e dotação**
- 17 - Condições do ajuste**
- 18 - Penalidades**
- 19 - Disposições gerais**

## **II – ANEXOS**

ANEXO I: Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Execução do Objeto (doc. SEI 158376372)

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO II-A: Modelo de Planilha de Composição de Custos Unitários

ANEXO III: Modelo Referencial de Declarações – Habilitação

ANEXO IV: Critérios para Análise Econômico-Financeira

ANEXO V: Minuta de Contrato (adaptada da última contratação – Lei Federal nº 14.133/2021)

## **PREÂMBULO**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização, por meio da Divisão de Compras e Contratos, situada no Viaduto do Chá, nº 15, Bairro Centro, São Paulo, Capital, CEP 01020-900, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, com participação destinada à ampla concorrência, objetivando a prestação dos serviços descritos na cláusula 2 (OBJETO) deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio eletrônico, pelo acesso ao site <https://www.gov.br/compras> – UASG nº 925059, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 11:00 h. do dia 20/08/2026.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Procuradoria Geral do Município, bem como do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## **1 - EMBASAMENTO LEGAL**

**1.1** O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, do Decreto Municipal nº 56.475/2015, da Lei Complementar nº 123/2006, e das demais normas aplicáveis.

## **2 - OBJETO**

**2.1** O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção integral – preventiva e corretiva, dos portões e portas manuais e automatizados dos edifícios das unidades da Procuradoria Geral do Município discriminadas no Anexo I (Termo de Referência), incluindo mão de obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, com exceção dos valores referentes às peças de reposição, que serão pagos à Contratada por reembolso, de acordo com as

especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, conforme sintetizado a seguir:

| Item/Lote | Objeto                                                                                                          | Unidade de Medida            | Quantitativo      | Cota Reservada <sup>1</sup> | Tratamento diferenciado ME/EPP <sup>2</sup> |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------|-----------------------------|---------------------------------------------|
| Único     | Serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de portas e portões manuais e automatizados | Serviço mensal (por unidade) | 23 portas/portões | NÃO                         | SIM                                         |

*Notas: 1. Anotar SIM caso se trate de cota reservada a ME/EPP ou NÃO em caso de ampla concorrência. 2. Anotar SIM ou NÃO, a depender da incidência do tratamento diferenciado previsto pela LC 123/2006, observados os parâmetros do art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.*

**2.2** Tratando-se de licitação em item/lote único, não serão aceitas ofertas parciais, devendo a proposta contemplar todas as 23 (vinte e três) portas e portões indicados no Termo de Referência (Anexo I).

**2.3** Para usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar as regras estabelecidas pelo Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

**2.3.1** A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

### **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** O interessado em participar da licitação deverá observar as seguintes condições:

- a) atender a todas as exigências deste edital e de seus anexos;
- b) possuir cadastro ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras));

- c) ter objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- d) não estar em processo de falência.

**3.1.1** As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.

**3.1.2** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

**3.2** NÃO é admitida a participação na licitação de interessados que se enquadrem nas seguintes hipóteses de vedação:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- b) pessoa jurídica, cujo sócio majoritário tenha sido apenado com a sanção de proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) OSCIPs atuando nessa condição;

- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- g) sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- h) cooperativas de mão de obra, sendo vedada a sua participação por se tratar de serviço de manutenção de equipamentos, nos termos do artigo 10, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**3.2.1** Também NÃO poderá participar, direta ou indiretamente da presente licitação, agente público da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, devendo ainda ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**3.2.1.1** As vedações previstas na cláusula 3.2.1 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da licitação ou contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.3** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

## **4 - DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

**4.1** Será permitida nesta licitação a participação de consórcio de licitantes, observadas as seguintes normas:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

- d) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- e) em caso de inexistência de prévia constituição e registro do consórcio, esses deverão ser providenciados antes da formalização do Termo de Contrato, no prazo estabelecido na cláusula 17.4 deste edital.

**4.2** Em razão da formação do consórcio, basta que o líder tenha o seu cadastro perante o SICAF, em condições de participar eletronicamente do certame.

**4.3** No consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira e a empresa líder será responsável por todas as providências necessárias para atender a legislação em vigor.

**4.4** O consórcio não poderá ter a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância do órgão licitante.

**4.5** O prazo de duração do consórcio deverá coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência do contrato, inclusive seus aditivos e prorrogações.

**4.6** Cada licitante consorciada deverá apresentar documentação comprobatória de sua habilitação, nos termos deste Edital.

## **5 - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

**5.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico [pgmlicitacoes@PREFEITURA.SP.GOV.BR](mailto:pgmlicitacoes@PREFEITURA.SP.GOV.BR)

**5.2** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

## **6 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**6.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, [pgmlicitacoes@PREFEITURA.SP.GOV.BR](mailto:pgmlicitacoes@PREFEITURA.SP.GOV.BR), em seu corpo ou documento anexo.



**6.1.1** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos documentos de identificação e representação do impugnante, na forma exigida pela legislação.

**6.2** Caberá ao Pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**6.3** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

**6.4** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da Cidade – DOC.

**6.5** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

**6.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**6.7** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

## **7 - DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

**7.1** A publicidade do orçamento estimado permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, nos termos do art. 32 do Decreto nº 62.100/2022.

**7.1.1** A restrição temporária da publicidade do orçamento estimado não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

## **8 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às seguintes declarações, em campo próprio do sistema:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, caso enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2** A proposta deverá contemplar, necessariamente, os quantitativos previstos na cláusula 2.1 deste Edital, sendo vedada a apresentação de proposta para quantitativos inferiores, sob pena de desclassificação.

**8.3** A licitante deverá consignar na sua proposta o preço global mensal e a descrição do objeto ofertado, observado o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**8.4** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**8.5** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**8.6** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**8.7** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**8.8** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos, e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas necessários ao cumprimento do objeto, com exceção dos valores referentes às peças de reposição, pagos por reembolso na forma do Anexo I. O preço ofertado constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame.

**8.9** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

**8.10** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, acompanhada da planilha de composição de custos unitários, observado o disposto neste Edital, de acordo com os formulários que seguem como Anexos II e II-A deste Edital, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com número de CPF e respectivo cargo na licitante.

**8.11** A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

**8.12** As licitantes poderão, facultativamente, realizar visita técnica nos locais de execução dos serviços para coleta de informações e formulação de sua proposta, nos termos e endereços indicados no Termo de Referência – Anexo I.

**8.12.1** A licitante deverá agendar previamente a visita, indicando seu representante e sua identificação, até o dia útil anterior ao da abertura do certame, quando será designada a data e o horário da referida visita.

**8.12.2** O representante da licitante não receberá qualquer tipo de comprovante de comparecimento de Visita Técnica.



**8.12.3** A licitante, independentemente de ter realizado ou não a Visita Técnica, deverá apresentar, juntamente com os documentos de Habilitação, Declaração de Pleno Conhecimento das Especificações do Objeto para execução dos serviços, conforme modelo constante do Anexo III, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

## **9 - ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**9.1** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

**9.2** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

**9.3** Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) que, por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, contenham elementos que permitam a sua identificação;
- c) que estipulem preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente.

**9.4** A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

**9.5** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

**9.6** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.



## **10 - ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO**

**10.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

**10.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, bem como o Modo de Disputa previsto na Cláusula 11 deste Edital.

**10.3** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 10,00 (dez reais)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**10.4** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**10.5** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**10.6** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.7** Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**10.8** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o que segue, no tocante ao item para o qual incida o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006:

**10.8.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 56.475/2015, ou seja, as propostas

apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

**10.8.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

**10.8.3** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não exerça o benefício ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as remanescentes que se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente.

**10.8.4** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.9** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

**10.10** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a licitante que apresentou o melhor preço, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

**10.10.1** Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação, caso verificada a hipótese da cláusula 10.11 deste Edital.

**10.10.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, bem como anexada aos autos do processo.

**10.11** Quando o primeiro colocado, em que pese à negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a proposta será desclassificada e a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.



**10.12** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada e autorização do Pregoeiro, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

**10.13** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **11 - MODO DE DISPUTA ABERTA**

**11.1** No modo de disputa aberta aos licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos, com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

**11.2** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

**11.3** Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**11.4** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

**11.5** Admitido o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

**11.6** Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

## **12 - JULGAMENTO**

**12.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

**12.2** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.



**12.3** Nesta fase serão consultados os cadastros previstos na cláusula 13.7 em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

**12.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

**12.5** Será desclassificada a proposta vencedora nas hipóteses da cláusula 9.3.

**12.6** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

### **13 - HABILITAÇÃO**

**13.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

**13.2** A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

**13.3** Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos neste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

**13.4** Por meio de aviso lançado no sistema, via chat, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

**13.5** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

**13.5.1** Habilitação jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias, quando tal informação já não estiver contida no documento anterior;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Ato de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) Ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**13.5.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com o objeto licitado. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Município de São Paulo, a prova de regularidade perante a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de correspondente Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**13.5.3 Qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

- b) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente;
- c) Balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- d) Demonstração dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), com quociente igual ou maior que 1,0 (um), conforme fórmulas do Anexo IV deste Edital, comprovando a boa situação financeira da licitante;
- e) A licitante que apresentar em seu balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices referidos fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da proposta, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total global da proposta final de preços apresentada, como exigência para sua habilitação.

**13.5.3.1** Caso constituída a pessoa jurídica há menos de 2 (dois) anos, a exigência limitar-se-á ao último exercício social. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.5.4** Qualificação técnica:

- a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a anterior execução de objeto pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante;
- b) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

**13.5.5** Outros Documentos de habilitação:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo, e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- e) Declaração, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL.

**13.5.5.1** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

**13.6** A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as disposições gerais que seguem:

**13.6.1** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar

da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

**13.6.2** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**13.6.3** Os documentos serão apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples com autenticidade declarada por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

**13.6.4** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.6.5** Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**13.7** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça (CNIA – CNJ);
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Rol de Empresas Punidas do Município de São Paulo;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

**13.7.1** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante, da matriz (quando filial seja a licitante) e de seus sócios majoritários.

**13.8** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto à sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

**13.8.1** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

**13.8.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, nos termos do artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

**13.8.2** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta e proponente que atendam o Edital.

**13.8.3** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.8.4** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

## **14 - FASE RECURSAL**

**14.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**14.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**14.3** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**14.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**14.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**14.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**14.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

## **15 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **16 - PREÇO E DOTAÇÃO**

**16.1** O preço do objeto contratado será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado, apurado a partir dos preços unitários (valor mensal de cada porta/portão) apresentados na proposta de preços.

**16.2** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, constituindo a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, com exceção dos valores referentes às peças de reposição, pagos por reembolso na forma do Anexo I.

**16.3** O reajustamento do preço observará o previsto no contrato (Anexo V), adotando-se como índice o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (IPC/FIPE), com periodicidade anual, tendo como termo inicial a data de apresentação da proposta.

**16.4** Os recursos necessários para a contratação onerarão as dotações nºs 21.10.03.122.4001.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 (serviços) e 21.10.03.122.4001.2100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0 (reembolso de peças) do

orçamento vigente e dotações próprias nos próximos exercícios, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

## **17 - CONDIÇÕES DO AJUSTE**

**17.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

**17.1.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do interessado, desde que devidamente justificada e apresentada dentro do prazo, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**17.2** Para a contratação, deverá ser verificada a permanência das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista (cláusula 13.5.2 deste Edital) da adjudicatária e, ainda, consultados os cadastros previstos na cláusula 13.7 deste Edital.

**17.2.1** Como condição para a contratação, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

**17.3** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**17.4** Caso a vencedora da licitação tenha se comprometido a constituir consórcio, deverá apresentar o termo de sua constituição e registro, nas condições previstas no compromisso de sua constituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da homologação da licitação.

**17.5** É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a

celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, ou revogar a licitação.

## **18 - PENALIDADES**

**18.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 62.100/2022, e aquelas previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**18.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses: (a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou (b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**18.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito de prévia intimação e da ampla defesa, serão aplicadas: (a) multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste, se firmado fosse; e (b) pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério do órgão licitante.

**18.3** Serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas 'a' e 'b' da cláusula 18.2 à licitante que: deixar de entregar a documentação exigida no certame; não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado; ensejar o retardamento da execução do certame; apresentar declaração ou documentação falsa; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**18.4** Poderá, ainda, ser aplicada à licitante, pela autoridade competente, nas hipóteses das cláusulas 18.2 e 18.3, por meio de decisão fundamentada, a pena de inidoneidade de 3 (três) até 6 (seis) anos, observado o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.5** A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais.

**18.6** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.

**18.7** O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a partir da intimação da licitante. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos.

**18.8** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.9** As penalidades relativas à execução contratual são as constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da minuta de contrato (Anexo V).

## **19 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

**19.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de São Paulo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.

**19.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame. A falsidade de qualquer declaração poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal e implicará a inabilitação da licitante.

**19.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, mantendo, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**19.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos, especialmente nos casos omissos.

**19.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstos no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

**19.10** Integrarão o contrato, para todos os fins, a proposta vencedora, a Ata da licitação e este Edital da Licitação, com seus anexos, independentemente de transcrição.

**19.11** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.12** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

**19.13** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade, no sítio eletrônico <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**19.14** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública – para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 03 de agosto de 2026.

---

**Pregoeiro(a) – Divisão de Compras e Contratos**  
**PGM/CGGM/SAF/DCC**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE  
EXECUÇÃO DO OBJETO**

O Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I é o documento SEI nº 158376372, constante do Processo nº 6021.2026/0020578-9, cujas especificações técnicas, quantitativos, condições de execução, obrigações das partes, prazos, visita técnica e penalidades passam a fazer parte integrante deste instrumento convocatório, independentemente de transcrição.

**Síntese do objeto e quantitativos (23 portas/portões):**

- a) CGGM/PROCED (Rua Santo Amaro, 105 / Rua Maria Paula, 270): 01 portão basculante articulado; 03 portas pantográficas; 01 porta de ferro de correr em trilho;
- b) Departamento Fiscal (Rua Maria Paula, 136): 02 portões basculantes em grade manual (entrada e saída); 02 portas de aço de enrolar automáticas; 02 portas em alumínio com molas Dorma; 02 portões basculantes automáticos;
- c) Departamentos Judicial/Desapropriações/DEMAP (Av. da Liberdade, 103): 01 porta de enrolar deslizante (porta de garagem);
- d) CEJUR (Pátio do Colégio, 05): 08 portas de aço de enrolar manuais;
- e) CEJUSC Municipal (Praça do Patriarca, 30, mezanino, Centro): 01 porta de aço de enrolar automática.

**Segue, na íntegra, o Termo de Referência (documento SEI nº 158376372):**

**PROCESSO SEI Nº 6021.2026/0020578-9**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção integral – preventiva e corretiva, dos portões e portas manuais e automatizados, dos edifícios da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização/Departamento de Procedimentos Disciplinares; do Departamento Fiscal; do Departamento Judicial/ Departamento de Desapropriações/ Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio; Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR; CEJUSC MUNICIPAL da Procuradoria Geral do Município, incluindo mão-de-obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, com exceção dos valores referentes às peças de reposição, que serão pagos à Contratada, por reembolso, de acordo com os quantitativos, especificações e condições a seguir discriminados:

### **1.1.- COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO (CGGM) / DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES (PROCED) – Rua Maria Paula, 136 – Bela Vista.**

- a) **01 (um) PORTÃO BASCULANTE ARTICULADO**, instalado na entrada do estacionamento do prédio de CGGM, situado na Rua Santo Amaro, nº 105 – Bela Vista, com fechamento elevadiço, com abertura para dentro, folha única, medindo 5,45 m de largura por 2,22 m de altura, com sistema de cabo com roldanas, com caixa de contrapeso interna, motor trifásico redutor a base de coroa, rosca sem fim em aço temperado e retificado, contendo pontos de giros, trilhos, guias e demais componentes. Central de comando eletrônica, receptor, travamento automático e acionamento através de botoeira.
- b) **03 (três) PORTAS PANTOGRÁFICAS**, instaladas na entrada do prédio situado na Rua Maria Paula, 270 – Bela Vista, sendo:
- 02 (duas) portas pantográficas de 3,00m x 2,50 m, cada folha (entrada); e
  - 01 (uma) porta pantográfica de 3,00m x 2,50m, a folha.

- c) 01 (uma) porta de ferro de correr em trilho, medindo 1,70 m de largura por 2,50 m de altura (sala de aula da ESDPM), exceto vidros.

**1.2.- DEPARTAMENTO FISCAL – Rua Maria Paula, 136 – Bela Vista.**

- a) **02 (dois) PORTÕES BASCULANTES EM GRADE MANUAL DE ENTRADA E SAÍDA DA GARAGEM** – localizados no andar térreo, sendo:
- 01 (um) PORTÃO BASCULANTE DE ENTRADA da garagem, manual, com abertura para dentro, medindo 2,80m de largura por 2,30m de altura, em tubos de ferro, com estrutura 100% galvanizada, com tela de ferro tipo moeda, com portão social, medindo 2,10m de altura, 80 cm de largura, requadro em ferro reforçado, rolamentos laterais, roldanas, cabos de aço, contrapeso fixado na lateral da parede.
  - 01 (um) PORTÃO BASCULANTE DE SAÍDA da garagem, manual, com abertura para dentro, medindo 2,76m de largura por 2,34m de altura, em tubos de ferro, com estrutura 100% galvanizada, com tela de ferro tipo moeda, requadro em ferro reforçado, rolamentos laterais, roldanas, cabos de aço, contrapeso fixado na lateral da parede.
- b) **02 (duas) PORTAS DE AÇO DE ENROLAR AUTOMÁTICA**, localizadas no térreo, sendo:
- 01 (uma) PORTA DE AÇO DE ENROLAR, automática, medindo 7,00m de largura por 2,70m de altura, motor 220 W, 60 Hz – 500 kg; e
  - 01 (uma) PORTA DE AÇO DE ENROLAR, automática, medindo 3,60m de largura por 2,60m de altura, motor 220 W, 60 Hz, modelo SV 230 – 300 kg.
- c) **02 (duas) PORTAS EM ALUMÍNIO**, localizadas no térreo, entrada para a Praça de atendimento, bronze, com vidros fumê, temperado, cada uma medindo 1,62m de largura por 2,34m de altura, equipadas com quatro Molas Dorma, com fornecimento de peças (exceto vidros).
- d) **01 (um) PORTÃO BASCULANTE AUTOMÁTICO – portão de entrada da garagem** – vão livre, com medidas aproximadas de 2,60m de altura x 2,96m de largura, requadro de tubos retangulares em ferro galvanizado, revestimento em tubo retangular, kit de motor PECCININ, mono de 220 volts, de 1/3 HP de alto

fluxo, com acionamento através de 02 (dois) rádios transmissores, kit de fotocélulas.

- e) **01 (um) PORTÃO BASCULANTE AUTOMÁTICO – portão de saída de garagem** – vão livre, com medidas aproximadas de 2,90m de altura x 2,98m de largura, requadro de tubos retangulares em ferro galvanizado, revestimento em tubo retangular, kit de motor PECCININ, mono de 220 volts, de 1/3 HP de alto fluxo, com acionamento através de 02 (dois) rádios transmissores, kit de fotocélulas.

**1.3.- DEPARTAMENTOS JUDICIAL / DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO e DEPARTAMENTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO – Av. da Liberdade, 103 – Liberdade.**

- a) 01 (uma) PORTA DE ENROLAR, tipo deslizante – porta da garagem – com capacidade 700 kg, potência motor 1/4 HP – 750 W, tensão 220 V, monofásico. Marca: Atron. Medida: 5,80m x 4,00m, com botoeiras e controles.

**1.4.- CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS – CEJUR – Pátio do Colégio nº 05 – Centro – São Paulo/SP.**

- a) 06 (seis) PORTAS DE ENROLAR, tipo deslizante manual de entrada do prédio, folha simples, nas medidas a seguir:

| <b>Tipo de folha</b> | <b>Largura (m)</b> | <b>Altura (m)</b> |
|----------------------|--------------------|-------------------|
| Simple               | 1,76               | 3,20              |
| Simple               | 1,78               | 3,20              |
| Simple               | 2,35               | 3,20              |
| Simple               | 2,30               | 3,20              |
| Simple               | 2,00               | 3,20              |
| Simple               | 1,90               | 3,20              |

- b) 02 (duas) PORTAS DE ENROLAR, tipo deslizante manual de entrada do prédio, folhas duplas, nas medidas a seguir:

| <b>Tipo de folha</b> | <b>Largura (m)</b> | <b>Altura (m)</b> |
|----------------------|--------------------|-------------------|
| Dupla                | 3,52               | 3,20              |
| Dupla                | 3,56               | 3,20              |

### **1.5.- CEJUSC MUNICIPAL – Praça do Patriarca nº 30 – Centro – São Paulo/SP.**

- a) 01 (uma) porta de aço de enrolar automática, metálica, com acionamento motorizado, medindo aproximadamente 5,20 metros de largura por 4,20 metros de altura.

## **II – DOS SERVIÇOS:**

**2.1.** A Contratada será responsável integralmente pela execução dos serviços de assistência técnica e manutenção integral – preventiva e corretiva, dos portões e portas descritos na Cláusula I deste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente e dos procedimentos estabelecidos pela unidade gerenciadora/fiscalizadora do contrato, devendo obedecer às especificações e obrigações descritas neste Termo, competindo-lhe:

### **2.1.1.** Fornecer o mais completo serviço de conservação e reparação, assegurando:

- O funcionamento seguro e confiável dos portões e portas;
- A comunicação e apoio técnico à Contratante;
- A segurança e o desempenho dos equipamentos, através da proposição de modernização dos componentes sempre que haja alterações, evolução tecnológica ou obsolescência;
- Verificação de mancais, eixos e suportes;
- Verificação de folgas excessivas;
- Conferência de parafusos, soldas e fixações;
- Verificação da tensão das molas;



- Verificação do balanceamento das portas;
- Alinhamento das guias laterais;
- Desgaste das lâminas (amassados, corrosão);
- Verificação de trincas, fadiga ou deformações;
- Cabos e correntes;
- Motorreductor;
- Verificação de corrente/coroa;
- Ajuste de fim de curso;
- Medição de aquecimento excessivo;
- Botoeiras e controles;
- Teste de fotocélulas/sensores;
- Verificação de disjuntores e proteção elétrica;
- Verificação do quadro de comando;
- Conferência de travas antiqueda;
- Lubrificação total e fixações estruturais;
- Verificação de ruídos e vibração;
- Teste de abertura (manual, automática e emergencial);
- Verificação da velocidade de subida/descida;
- Conferência do fechamento total;
- Verificação de impactos no piso.

**2.2.** Os serviços deverão ser executados pela Contratada de acordo com as condições descritas a seguir:

**2.2.1.** Após a assinatura do contrato, a empresa Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o cronograma das manutenções preventivas. Após a apresentação do cronograma e aprovação pelo Gestor do Contrato e fiscais designados, será expedida pelo Gestor do Contrato a Ordem de Início dos Serviços.

**2.2.2.** Os serviços de manutenção preventiva deverão ser efetuados em vistorias mensais, seguindo o cronograma previamente enviado e aprovado pelo Gestor do

Contrato e os fiscais designados. As manutenções serão efetuadas no horário das 9h00 às 18h00, de 2ª a 6ª feira.

**2.2.3.** Efetivar testes de segurança, de acordo com a legislação vigente e normas editadas pelo SEGUR/PMSP e orientações da Contratada.

**2.2.4.** Atender, no prazo máximo de 01 (um) dia útil da chamada, durante o horário de expediente, de 2ª à 6ª feira, às chamadas da Contratante, para correção de problemas técnicos e anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva.

**2.2.4.1.** A Contratada deverá manter equipe estruturada com pessoal habilitado e suficiente, para atender aos chamados de emergência da Contratada.

**2.2.4.2.** Verificada a necessidade, segundo critérios técnicos, da substituição ou reparo que demandem aplicação de peças novas e/ou serviços de serralheria, dos componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, físicos etc., para a recolocação do(s) portão(ões)/portas em condições normais de uso, a Contratada deverá elaborar relatório detalhado e 01 (um) orçamento a ser encaminhado para a ciência e autorização da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contendo:

- a) Os dados sobre a inspeção realizada nos portões/portas;
- b) Data;
- c) O problema ou defeito apresentado;
- d) Especificações técnicas da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s), com o nome original da peça e, se o caso, o respectivo código do fabricante;
- e) O prazo que demandará para restabelecer seu pleno funcionamento/conserto; e
- f) O custo da(s) peça(s)/componentes, apresentando, para tanto, 01 (um) orçamento.

**2.2.4.3.** A CONTRATANTE providenciará 02 (dois) orçamentos mediante pesquisa de mercado e autorizará a CONTRATADA a proceder à aquisição/faturamento da(s) peça(s)/componentes pelo menor preço pesquisado. A CONTRATADA será reembolsada dos valores despendidos, nos termos dos itens 2.2.4.5 e 2.2.4.6.

**2.2.4.3.1.** A Contratada e a Contratante deverão negociar junto à empresa com o menor preço pesquisado também o menor prazo para a entrega das peças/componentes, a fim de agilizar o funcionamento dos portões/portas.

**2.2.4.4.** Caso a peça/componente a ser adquirida possua fornecedor exclusivo, devidamente atestado, deverá ser o preço justificado, nos termos da legislação em vigor.

**2.2.4.5.** Posteriormente à execução dos serviços, a CONTRATADA enviará a referida documentação acrescida da Nota Fiscal Fatura, demonstrando a aquisição da(s) peça(s)/componente(s) nova(s) substituída(s).

**2.2.4.6.** A CONTRATANTE atestará a execução dos serviços e adotará as providências cabíveis para reembolsar a CONTRATADA das peças/componentes fornecidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento dessa Nota Fiscal Fatura, com respaldo em Nota de Empenho a ser previamente emitida para a cobertura dessas despesas, com valor estimativo.

**2.2.4.7.** Será de responsabilidade da CONTRATADA inspecionar e controlar, às suas expensas, as peças, acessórios, componentes e outros itens eventualmente a serem substituídos e que venham acompanhados de garantia do fabricante, com posterior comunicação à CONTRATANTE, conforme subitem 2.2.4.2 deste Termo de Referência.

**2.2.4.7.1.** A garantia das peças/componentes adquiridos, bem como dos serviços executados pela Contratada, será de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar da instalação da peça/execução dos serviços.

**2.2.4.7.2.** Todas as peças/componentes substituídos deverão ser sucateados, de forma a evitar a reutilização indevida em outros equipamentos.

**2.2.4.8.** Em caso de atraso nos atendimentos fixados nos subitens 2.2.4 e 2.2.4.2, a CONTRATADA sofrerá as penalidades cabíveis, salvo justificativa a ser apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será analisada e deliberada pela CONTRATANTE quanto à aplicação de penalidade.

**2.2.5.** Fornecer, às suas custas, os materiais auxiliares e lubrificantes especiais, necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, de acordo

com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os portões/portas.

**2.2.6.** Registrar mensalmente, em ficha, os serviços de manutenção/consertos efetuados, apresentando aos fiscais do ajuste relatórios mensais acerca dos serviços realizados e das visitas para intervenção no(s) portão(ões)/porta(s), por escrito, assinados pelo técnico responsável da Contratada, sendo que, caso algum equipamento não possa ser colocado em funcionamento, a Contratante deverá ser informada detalhadamente sobre as providências a serem tomadas e, nas situações excepcionais em que for insuficiente o prazo estabelecido na cláusula 2.2.4.2, sobre o tempo estimado para restabelecer o funcionamento.

**2.2.7.** Os serviços deverão ser efetuados, sempre que possível, no(s) próprio(s) local(is) onde se encontra(m) instalado(s) o(s) portão(ões)/portas. Em caso de necessidade de transporte, a Contratada se responsabilizará pela retirada e pelo transporte para correção dos defeitos em suas oficinas, correndo as despesas e os riscos decorrentes da operação por sua conta, o que só poderá ocorrer com autorização prévia da Contratante.

**2.2.7.1.** O(s) equipamento(s), peça(s) ou componente(s) deverá(ão) ser retirado(s) mediante assinatura do competente termo de retirada, e deverá(ão) ser devolvido(s) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, salvo situações excepcionais devidamente autorizadas pela Contratante.

### **III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**3.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da sua realização.

**3.1.1.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados dentro do estipulado, com pessoal próprio, formado por técnicos especializados, uniformizados, identificados, devidamente treinados, habilitados e qualificados a manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.

**3.1.2.** Os prestadores dos serviços deverão ser orientados sobre técnicas de manuseio e de operações para evitar desgastes causados por problemas técnicos ou por má utilização dos equipamentos.

**3.1.3.** Os danos e prejuízos causados, comprovadamente, pela Contratada e seus empregados em serviços serão por ela ressarcidos, podendo ser descontados de pagamentos a ela devidos.

**3.1.4.** Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, bem como pelo uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.

**3.1.5.** No decorrer da contratação, obrigar-se-á, ainda, a Contratada, a:

**3.1.5.1.** Colocar, assim que tiver início o contrato, em lugares visíveis, próximos ao(s) portão(ões)/portas, placas indicativas do nome, endereço e telefone, atualizados, de sua responsabilidade pela conservação.

**3.1.5.2.** Observar os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 62.100/2022 e demais legislação aplicável, adotadas oficialmente pela Prefeitura do Município de São Paulo.

**3.1.5.3.** Apresentar, após a lavratura do contrato, relação nominal dos seus funcionários, com respectiva identificação, os quais ficarão vinculados à execução do objeto, dando ciência prévia, por escrito, à Contratante das alterações decorrentes de eventuais substituições, exclusões e inclusões.

**3.1.5.4.** Manter um preposto que será o responsável pelas ações administrativas da prestação de serviço, tais como controle das manutenções do(s) portão(ões)/portas e emissão de relatórios gerenciais, que realizará, em conjunto com a fiscalização do contrato, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

**3.1.5.4.1.** A Contratada, por meio de seu preposto, deverá:

- a) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, fato ou anormalidade observado que possa prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços;
- b) Prestar os esclarecimentos desejados.

**3.1.5.5.** Assumir todos os custos com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários, civis e comerciais, e o fornecimento de uniformes e equipamentos,

inclusive de segurança, necessários à correta execução dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os técnicos da Contratada.

**3.1.5.6.** Respeitar todas as normas de segurança pertinentes aos serviços, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários, pelo uso de todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente, pelos atos por eles praticados e, ainda, por eventuais danos materiais e pessoais causados a terceiros em decorrência da prestação dos serviços.

**3.1.5.7.** Atender, nos prazos estabelecidos, quaisquer notificações da Contratante relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como ao descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, afastando ou substituindo, sem ônus para a Contratante, funcionário seu que, por solicitação da Contratante, não deva participar da execução dos serviços.

**3.1.5.7.1.** Os funcionários da Contratada deverão manter postura profissional, não permanecendo ou circulando nas Unidades a não ser para atendimento aos serviços, sendo a Contratada responsável pela conduta de seus funcionários.

**3.1.5.8.** Possuir Central de Atendimento para registro dos chamados da Contratante, sem custo adicional.

**3.1.5.9.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu o ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à Contratante toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

**3.1.5.10.** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e peças/acessórios/componentes aplicados.

**3.1.5.11.** Comparecer, se solicitada, às dependências da Contratante, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.

**3.2.** A CONTRATADA não se responsabilizará:

**3.2.1.** Pelo funcionamento do(s) portão(ões)/portas e por quaisquer danos, quando constatar a intervenção de pessoas estranhas nos equipamentos, sem sua autorização ou motivo devidamente justificado pela Contratante.

**3.2.1.1.** Ocorrendo a constatação do fato, devidamente comprovado, a Contratada poderá pleitear a rescisão contratual, ficando isenta da aplicação de eventuais sanções contratuais.

**3.2.2.** Por eventuais danos, diretos ou indiretos, quando originados pelo não cumprimento do Contrato por parte da Contratante em qualquer uma de suas obrigações.

**3.2.2.1.** A Contratada não será responsável por qualquer atraso na normalização do funcionamento do(s) portão(ões)/portas, nos casos em que dependa de providências da Contratante ou de terceiros.

**3.2.3.** Pelo atendimento de chamados que não sejam motivados por falha técnica do(s) portão(ões)/portas.

**3.3.** São obrigações da CONTRATANTE:

**3.3.1.** Comunicar a CONTRATADA, por telefone, e-mail e/ou por escrito, quando da ocorrência de falha, paralisação ou funcionamento em desconformidade dos equipamentos, especificando, se possível, as anomalias detectadas.

**3.3.2.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato e permitir livre acesso às instalações quando solicitado pela Contratada ou seus empregados em serviço, fornecendo as informações solicitadas e não permitindo a intervenção de terceiros no(s) portão(ões)/portas.

**3.3.3.** Dar providências às recomendações da Contratada, concernentes às condições e ao uso correto do(s) portão(ões)/portas, bem como divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

**3.3.4.** Fiscalizar o ajuste, propiciando sua correta execução.

**3.3.5.** Efetuar os pagamentos dos serviços.

**3.3.6.** Providenciar os orçamentos complementares para a pesquisa de preços visando à aquisição, pela Contratada, dos componentes/peças necessários para os serviços de manutenção corretiva, com a maior agilidade possível, nos termos do subitem 2.2.4.3 deste Termo.

**3.3.7.** Autorizar a execução dos serviços ou a substituição de peças que a Contratada entender necessária ao eficiente funcionamento dos portões ou portas, objeto desta contratação, ou, não o fazendo, assumir integral responsabilidade pelo que dessa omissão resultar, observada a legislação pertinente.

**3.3.8.** Só permitir a retirada de qualquer componente, peça ou acessório do objeto desta contratação mediante recibo, em impresso próprio da Contratada, salvo se houver substituição no ato do serviço.

**3.3.9.** Posicionar-se, mensalmente, a respeito da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA nos processos de pagamento, com respaldo em Nota Fiscal Fatura.

#### **IV – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**4.1.** O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, a Contratada tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações e a pesquisa de preços revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

**4.1.1.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da data do término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

**4.1.2.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

#### **V – VISITA TÉCNICA**

**5.1.** Os interessados na presente contratação, por representante legal, poderão vistoriar os portões e portas, objeto deste Termo de Referência, mediante prévio agendamento, de segunda a sexta-feira, dias úteis, das 10h00 às 16h00, até o último dia útil anterior à abertura do certame, acompanhados por servidor indicado pelas Unidades Requisitantes, nos seguintes locais:

- Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização/Departamento de Procedimentos Disciplinares – CGGM/PROCED – Rua Maria Paula, 270 – Bela Vista – São Paulo – Divisão Administrativa (CGGM), com a Sra. Rosinalva – fones: 3396.1700/1704/1703 – e-mail: [rosinalvas@prefeitura.sp.gov.br](mailto:rosinalvas@prefeitura.sp.gov.br).
- Departamento Fiscal – FISC – Rua Maria Paula, 136 – Bela Vista – São Paulo – Divisão Administrativa, com a Sra. Neusa – fones: 3397.7471 ou 96767.5074 (WhatsApp) – e-mail: [neusasouza@prefeitura.sp.gov.br](mailto:neusasouza@prefeitura.sp.gov.br).
- Departamentos Judicial/de Desapropriações e o de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio – JUD/DESAP/DEMAP – Av. da Liberdade, 103 – Liberdade – São Paulo – Divisão Administrativa (DEMAP), com o Sr. Claudio – fone: 3397.7007 – e-mail: [cananias@prefeitura.sp.gov.br](mailto:cananias@prefeitura.sp.gov.br).
- Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR – Pátio do Colégio nº 05 – Centro – São Paulo/SP – Administrativo: Sra. Priscila Leite ou Sra. Raquel – telefone: 3116-1651 – e-mail: [plnascimento@prefeitura.sp.gov.br](mailto:plnascimento@prefeitura.sp.gov.br) e [raquelismail@prefeitura.sp.gov.br](mailto:raquelismail@prefeitura.sp.gov.br).
- CEJUSC Municipal – Praça do Patriarca nº 30 – Centro – São Paulo/SP – Administrativo: Sra. Zoleide Rosa ou Sra. Ana Targino – tel: 95746-1683 – e-mail: [zoleiderosa@prefeitura.sp.gov.br](mailto:zoleiderosa@prefeitura.sp.gov.br) e [aptargino@prefeitura.sp.gov.br](mailto:aptargino@prefeitura.sp.gov.br).

**5.2.** A visita técnica não é obrigatória, mas facultada e recomendada às empresas interessadas, para perfeito conhecimento dos locais e equipamentos objeto da contratação, e não gerará a emissão de Atestado de Visita Prévia pela Unidade Requisitante.

**5.2.1.** Por força da faculdade aqui concedida, as licitantes não poderão alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito

cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração, ante a não realização de vistoria técnica.

## **VI – INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**6.1.** O descumprimento do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

**6.2.** Multa por descumprimento do cronograma: 1% (um por cento) sobre o valor referente à parcela que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

**6.2.1.** Ocorrendo atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE deverá recusar o recebimento, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**6.2.2.** Na hipótese da subcláusula 6.2.1, o objeto poderá ser recebido, excepcionalmente, mediante justificativa da CONTRATANTE, aplicada a multa prevista na cláusula 6.4.

**6.3.** Multa pela execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas: até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto executado incorretamente, a ser fixada nos termos da cláusula 6.9, sem prejuízo da obrigação de refazimento.

**6.3.1.** Na hipótese desta cláusula 6.3, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

**6.4.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.

**6.5.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**6.5.1.** Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

**6.6.** Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste, não capitulada em cláusula específica: 2% (dois por cento) do valor total do contrato,

podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento, observados os critérios da cláusula 6.8.

**6.6.1.** Na hipótese desta cláusula, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

**6.7.** Nas hipóteses de reincidência ou descumprimento grave, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

- a) Da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.8.** Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.9.** As sanções são independentes, e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.

**6.10.** O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a partir da intimação da CONTRATADA.

**6.10.1.** A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.

**6.10.2.** O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**6.10.3.** Se o valor das faturas devidas à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.



**6.10.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deverá ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**6.10.5.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**6.11.** Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação de inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto nº 62.100/2022.

**6.12.** O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**6.13.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados.

## **7. REGISTRO FOTOGRÁFICO DAS PORTAS E PORTÕES**

Em atendimento à recomendação constante do Parecer PGM/CGGM nº 161695888, apresenta-se a seguir o registro fotográfico das portas e portões objeto da contratação, agrupado por unidade, conforme fotos encaminhadas pelas respectivas unidades (docs. 161904638, 161905565, 161906265, 161906780 e 161908257).

**DEPARTAMENTO FISCAL (FISC) — 7 FOTOS**

**Unidade: FISC**



Foto 1

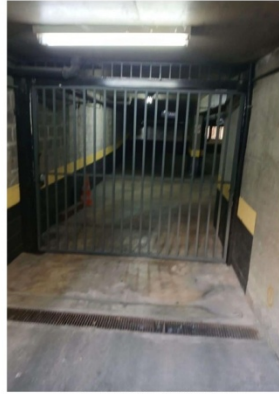


Foto 2



Foto 3



Foto 4



Foto 5

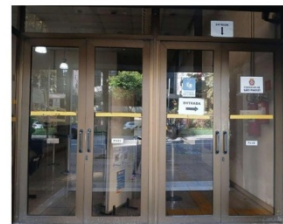


Foto 6



Foto 7

**CEJUSC MUNICIPAL — 2 FOTOS**

**Unidade: CEJUSC**



Foto 1



Foto 2

**CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS (CEJUR) — 1 FOTO**

**Unidade: CEJUR**



Foto 1

**JUD/DEMAP/DESAP — 1 FOTO**

**Unidade: JUD/DEMAP/DESAP**



**Foto 1**

**CGGM/PROCED — 5 fotos**

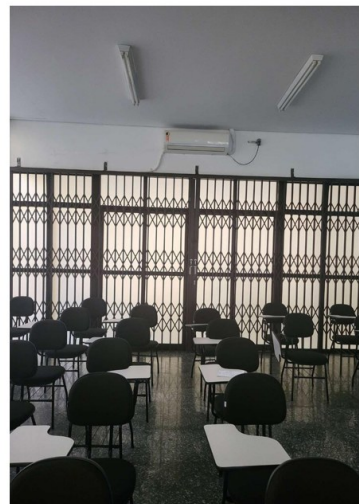
**Unidade: CGGM/PROCED**



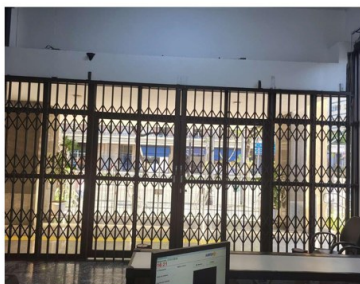
**Foto 1**



**Foto 2**



**Foto 3**



**Foto 4**



**Foto 5**

*Termo de Referência assinado digitalmente por Roseli Aparecida dos Santos Sakihara, por meio do Gov.br, em 28/05/2026, constante do documento SEI nº 158376372, posteriormente complementado com a inclusão das fotografias dos portões por Renato Soares de Oliveira, em 28/07/2026.*

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/PGM/2026 – PROCESSO SEI Nº 6021.2026/0020578-9**

A \_\_\_\_\_ (empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, propõe executar o objeto licitado, considerando todas as regras e condições previstas no edital de licitação e respectivos anexos, em especial na minuta contratual e no Termo de Referência, pelo seguinte preço:

| Item  | Descrição do serviço                                                                                | Qtde<br>(portas/portões) | Preço<br>unitário<br>mensal (R\$) | Preço global<br>mensal (R\$) |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------|------------------------------|
| Único | Assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de portas e portões manuais e automatizados | 23                       | _____                             | _____                        |

Preço global mensal por extenso: \_\_\_\_\_.

Preço global anual (12 meses): R\$ \_\_\_\_\_.

**DAS DECLARAÇÕES:**

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, com exceção dos valores referentes às peças de reposição, pagos por reembolso na forma do Anexo I.

02. Declara que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

03. Declara, por fim, que a proposta ora apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**DA VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ANEXO II-A**  
**MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/PGM/2026 – PROCESSO SEI Nº  
6021.2026/0020578-9**

| Item | Componente de custo                               | Valor mensal (R\$) |
|------|---------------------------------------------------|--------------------|
| 1    | Mão de obra especializada (técnicos)              | _____              |
| 2    | Encargos sociais e trabalhistas                   | _____              |
| 3    | Materiais auxiliares, lubrificantes e ferramentas | _____              |
| 4    | Deslocamento/transporte                           | _____              |
| 5    | Despesas administrativas                          | _____              |
| 6    | Tributos                                          | _____              |
| 7    | Lucro                                             | _____              |
|      | <b>TOTAL MENSAL</b>                               | _____              |

*Nota: a planilha de composição de custos e encargos deverá seguir as especificações técnicas e terá como referência os Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Município de São Paulo (CadTerc) e, na ausência, do Governo Federal, nos termos do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 62.100/2022.*

**ANEXO III**  
**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES – HABILITAÇÃO**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/PGM/2026 – PROCESSO SEI Nº 6021.2026/0020578-9**

A \_\_\_\_\_ (empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo, bem como no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;
- 4) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 5) estar ciente sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL;
- 6) que possui pleno conhecimento das especificações do objeto para execução dos serviços, conforme cláusula 8.12.3 do Edital, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_

**Representante Legal/Procurador**  
**(nome completo, cargo ou função e assinatura)**

**ANEXO IV**  
**CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (BALANÇO PATRIMONIAL)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/PGM/2026 – PROCESSO SEI Nº 6021.2026/0020578-9**

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com quociente igual ou maior que 1,0 (um), resultantes das fórmulas que seguem, para que da análise do balanço patrimonial haja comprovação da boa situação financeira da licitante para fins de habilitação, a saber:

| <b>Índice</b>          | <b>Fórmula</b>                                                                                                                | <b>Exigência</b> |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Liquidez Geral (LG)    | $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ | $\geq 1,0$       |
| Solvência Geral (SG)   | $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$                                        | $\geq 1,0$       |
| Liquidez Corrente (LC) | $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$                                                                   | $\geq 1,0$       |

A licitante que apresentar em seu balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices antes referidos fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da proposta, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total global da proposta final de preços apresentada, como exigência para sua habilitação.

**Justificativa dos índices adotados (artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):** os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um) são os usualmente adotados pela Administração Pública Municipal para a contratação de serviços de natureza continuada e demonstram, de forma objetiva, que a licitante possui ativos suficientes para fazer frente às suas obrigações de curto e longo prazo, aptidão econômica necessária para suportar contrato de execução continuada, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável, que envolve a alocação de mão de obra especializada e o fornecimento de peças mediante posterior reembolso. A previsão alternativa de comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total global da proposta, admitida pelo artigo 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo artigo 53, § 2º, do Decreto Municipal nº



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

62.100/2022, amplia a competitividade do certame, sem comprometer a segurança da contratação.

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO SEI Nº:** 6021.2026/0020578-9

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** \_\_\_\_/PGM/2026

**CONTRATO Nº:** \_\_\_\_/PGM/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção integral – preventiva e corretiva, dos portões e portas manuais e automatizados, dos edifícios da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização/Departamento de Procedimentos Disciplinares; do Departamento Fiscal; dos Departamentos Judicial/Desapropriações/de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio; Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR; e CEJUSC Municipal da Procuradoria Geral do Município, incluindo mão de obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, com exceção dos valores referentes às peças de reposição, que serão pagos à Contratada, por reembolso, de acordo com os quantitativos, especificações e condições constantes do Anexo I do Edital que precedeu a contratação e dela faz parte integrante.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

| <b>DOTAÇÕES</b>                                     | <b>A</b> | <b>SEREM</b>          | <b>ONERADAS:</b> |
|-----------------------------------------------------|----------|-----------------------|------------------|
| 21.10.03.122.4001.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 |          | (serviços)            | e                |
| 21.10.03.122.4001.2100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0 |          | (reembolso de peças). |                  |

**NOTAS DE EMPENHO:** \_\_\_\_\_

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Procuradoria Geral do Município, inscrito no C.N.P.J. sob nº 46.392.072/0001-22, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, Bairro Centro, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr. Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização, Dr. \_\_\_\_\_, consoante atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 57.263/2016 e pela Portaria PGM.G 24/2017, alterada pela Portaria PGM.G 71/2023, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, adiante designada simplesmente CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho doc. \_\_\_\_\_, publicado no D.O.C. de \_\_\_\_\_, ambos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção integral – preventiva e corretiva, dos portões e portas manuais e automatizados, dos edifícios da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização/Departamento de Procedimentos Disciplinares; do Departamento Fiscal; dos Departamentos Judicial/Desapropriações/de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio; Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR; e CEJUSC Municipal da Procuradoria Geral do Município, incluindo mão de obra especializada, todo material, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, com exceção dos valores referentes às peças de reposição, que serão pagos à Contratada, por reembolso, compreendendo os equipamentos discriminados no Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu esta contratação, totalizando 23 (vinte e três) portas/portões, assim distribuídos:

- a) CGGM/PROCED: 01 portão basculante articulado (Rua Santo Amaro, 105); 03 portas pantográficas (Rua Maria Paula, 270); 01 porta de ferro de correr em trilho;

- b) Departamento Fiscal (Rua Maria Paula, 136): 02 portões basculantes em grade manual (entrada e saída); 02 portas de aço de enrolar automáticas; 02 portas em alumínio com molas Dorma; 02 portões basculantes automáticos (entrada e saída de garagem);
- c) Departamentos Judicial/Desapropriações/DEMAP (Av. da Liberdade, 103): 01 porta de enrolar deslizante (porta de garagem);
- d) CEJUR (Pátio do Colégio, 05): 08 portas de aço de enrolar manuais;
- e) CEJUSC Municipal (Praça do Patriarca, 30, mezanino, Centro): 01 porta de aço de enrolar automática.

**1.2** Os serviços deverão ser prestados de acordo com o ofertado na proposta, devendo ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I – do Edital que precedeu a presente contratação e dela faz parte integrante, para todos os fins, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A Contratada deverá iniciar os serviços a contar da data fixada na “Ordem de Início dos Serviços” emitida pela Contratante, através do fiscal designado para acompanhamento dos serviços contratados.

**2.2** A data de início da prestação dos serviços será certificada pelo fiscal designado para acompanhamento da execução contratual.

**2.3** Iniciados os serviços, conforme previsto na “Ordem de Início dos Serviços”, deverão ser seguidas as orientações traçadas e/ou contidas no presente contrato e no edital que o precedeu e transmitidas pela Procuradoria Geral do Município através da fiscalização do ajuste.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

**3.1** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data constante da “Ordem de Início dos Serviços” atestada pela fiscalização conforme cláusula 2.2.

**3.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e desde que a pesquisa de preços revele que os valores permanecem compatíveis com os de mercado.

**3.3** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

**3.4** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**3.5** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

**3.6** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**3.7** A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada também à manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, sendo que a ausência de prorrogação nesta hipótese ensejará a incidência de penalidade contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

**4.1** O valor total da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.1.1** O valor mensal da presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), considerados os valores unitários e totais dos itens que compõem o objeto, conforme proposta da Contratada.

**4.1.2** Nos preços cotados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do



presente contrato, tais como mão de obra, benefícios, transporte, serviços de manutenção preventiva e corretiva, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, taxas e emolumentos, bem assim o lucro da empresa contratada, com exceção dos valores referentes às peças de reposição, que serão pagos à Contratada por reembolso, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

**4.2** Para fazer frente às despesas do Contrato neste exercício, foram emitidas as notas de empenho que seguem:

- a) nº \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para os serviços, onerando a dotação 21.10.03.122.4001.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente; e
- b) nº \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para o reembolso de peças, onerando a dotação 21.10.03.122.4001.2100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente.

**4.2.1** Autorizada a despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício, dotações apropriadas para cobertura das despesas.

**4.3** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, desde que não ultrapassem os valores praticados no mercado.

**4.3.1** Fica adotado como índice de reajuste de preços o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (IPC/FIPE), nos termos da legislação municipal vigente.

**4.3.2** O índice de reajustamento de preços poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

**4.3.3** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.3.4** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

**4.3.5** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

**4.4** Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

**4.4.1** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**a)** para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**b)** para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

**4.4.2** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

**4.4.2.1** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

**4.4.3** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

**4.4.4** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.



**4.4.5** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**4.4.6** Na repactuação, a CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**4.4.7** Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

**4.4.7.1** A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**4.4.8** Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado; V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;  $I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado; I = Índice relativo ao mês do reajustamento.



**4.4.8.1** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**4.4.8.2** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

**4.4.8.3** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**4.4.8.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

**4.4.9** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**4.4.10** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**4.4.11** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

**4.4.12** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**4.4.13** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.



**4.4.14** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**4.4.15** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente.

**4.4.16** A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação em até 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da data em que for apresentada, pela CONTRATADA, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados.

**4.4.16.1** O prazo referido no subitem anterior não se iniciará enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**4.4.17** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

**4.4.18** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

**4.4.19** Se ocorrer repactuação para valor maior, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

**4.5** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.6** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** É dever da CONTRATADA executar todos os serviços objeto do presente contrato de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração, observando as normas técnicas e posturas legais relativas aos serviços ora contratados e obedecendo às especificações e disposições nele contidas, bem assim as descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante.

**5.2** Além das obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência – do edital da licitação que precedeu este ajuste e o integra, é dever da CONTRATANTE:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;
- b) Expedir a “Ordem para Início dos Serviços”, com início de vigência, nos termos estabelecidos na cláusula segunda deste contrato, em consonância com o edital que precedeu esta contratação;
- c) Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com este contrato;
- e) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela Contratada, para fins de pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada por servidor da Contratante, especialmente designado, de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/2014, com respectivo suplente, incumbindo ao mesmo verificar e atestar a observância de todas as condições estabelecidas neste contrato pela Contratada no decorrer da prestação dos serviços, bem assim as condições e procedência das peças e acessórios, quando houver necessidade de troca.



**6.1.1** Os serviços serão atestados pela fiscalização do ajuste.

**6.1.2** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização dos serviços pela Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**6.2** A Contratada será representada pelo preposto (funcionário de seu quadro de pessoal), indicado na contratação, como responsável pelo presente contrato perante a Contratante, sendo os serviços de responsabilidade técnica do profissional indicado para tal fim.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal eletrônica, observado o procedimento constante do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e da Portaria SF nº 275/2024 e demais normas supervenientes ou complementares aplicáveis a este contrato.

**7.2** Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.3** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**7.4** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**7.4.1** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**7.5** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), bem como de

cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**7.5.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/2005, e do artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

**7.5.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/2005, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009 e da Portaria SF nº 124/2012.

**7.6** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**7.7** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, de acordo com a Portaria SF nº 275/2024, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada;

f) Relatório de Medição dos Serviços.

**7.7.1** Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.7.2** Quando do pagamento, será verificada, ainda, a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

**7.8** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

**7.9** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.7.1, não impede o pagamento, porém poderá ser objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

**7.10** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

**7.11** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**7.12** Do reembolso dos valores das peças substituídas: as peças, acessórios, componentes e demais itens integrantes dos portões e portas, objeto desta contratação, que forem substituídos ou utilizados na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecidos e aplicados pela Contratada às expensas da Contratante, terão seus valores reembolsados em separado, no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da entrega da documentação prevista no Termo de Referência, desde que devidamente atestada a efetiva execução dos serviços pelo fiscal designado para acompanhar o ajuste, observado o procedimento do subitem 2.2.4 do Anexo I – Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1** A execução dos serviços será conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

**8.2** É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial, a cessão ou transferência dos serviços somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de nulidade e sem prejuízo das cominações legais e contratuais cabíveis, inclusive rescisão deste contrato, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.1** Nos casos de subcontratação autorizada, fica expressamente estabelecido que a Contratada será a única responsável, tanto em relação à Contratante quanto a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato.

**8.3** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, que deverá acompanhar os demais documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

**8.4** O objeto deste contrato será recebido consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.

**8.5** Os serviços serão recusados na hipótese de apresentarem irregularidades, não corresponderem às especificações do objeto ou estarem fora dos padrões determinados na legislação vigente, devendo ser corrigidos/sanados pela Contratada nos prazos estabelecidos, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**8.6** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, submetido à fiscalização da Contratante, que, após a devida conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.



**8.7** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8.8** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios ou disparidades com as especificações contratadas, verificadas posteriormente.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

**9.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**9.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos limites do art. 125 do mesmo diploma legal.

**9.3** Dar-se-á a extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades e os procedimentos dos arts. 138 e 139, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

**9.3.1** Nas hipóteses de extinção por culpa exclusiva da Contratada, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Contratada estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa e os procedimentos dos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, a saber: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses: (a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do

cumprimento da obrigação; e/ou (b) manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**10.2** Serão aplicadas as seguintes multas, garantido o direito de defesa:

**10.2.1** Multa por descumprimento do cronograma: 1% (um por cento) sobre o valor referente à parcela que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento). Ocorrendo atraso superior a 15 (quinze) dias, a Contratante poderá recusar o recebimento, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**10.2.2** Multa pela execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas: até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto executado incorretamente, sem prejuízo da obrigação de refazimento.

**10.2.3** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.

**10.2.4** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato. Na mesma multa incorrerá a Contratada quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela Contratante.

**10.2.5** Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste, não capitulada em cláusula específica: 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento.

**10.3** Nas hipóteses de inexecução parcial ou total, ficará a critério da Administração, em decisão fundamentada, a aplicação concomitante da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, § 4º) ou de inidoneidade por até 6 (seis) anos (art. 156, § 5º), da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.4** As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.

**10.5** O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a partir da intimação da Contratada, tornando-se a multa devida após a penalidade tornar-se definitiva,

esgotados eventuais recursos. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada e, sendo insuficiente, da garantia contratual; esgotados os meios administrativos de cobrança, o valor será inscrito em dívida ativa e no CADIN Municipal.

**10.6** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1** Será exigida da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, a prestação de garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, à escolha da Contratada.

**11.1.1** A garantia assegurará o pagamento de eventuais multas aplicadas, o ressarcimento de prejuízos causados à Administração e o cumprimento das obrigações contratuais, e deverá ter validade durante toda a execução do contrato, sendo restituída ou liberada após a fiel execução, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

**11.1.2** Caso o valor da garantia seja utilizado, total ou parcialmente, para o pagamento de multas ou ressarcimento de prejuízos, esta deverá ser complementada pela Contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da Contratante.

**11.1.3** Em caso de prorrogação da vigência contratual, a garantia deverá ser renovada ou complementada, mantendo-se o percentual sobre o valor atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços indicados no preâmbulo.

**12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

**12.5** A Administração reserva-se o direito de executar, através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**12.6** A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

**12.7** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** Fica eleito o foro da Fazenda Pública desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, a Proposta da

Contratada e a ata da sessão pública do pregão, constantes do processo SEI nº 6021.2026/0020578-9.

**14.2** E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e por duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização**  
**Procuradoria Geral do Município – CONTRATANTE**

---

**Nome / CPF nº / Cargo**  
**Identificação da empresa – CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**Nome:**

**R.G. nº:**

2. \_\_\_\_\_

**Nome:**

**R.G. nº:**